

IV - o Decreto no [3.562](#), de 16 de agosto de 2000;

V - o art. [4o](#) e o Anexo II ao Decreto no [3.643](#), de 26 de outubro de 2000;

VI - o [parágrafo único](#) do art. [18](#) do Decreto no [4.307](#), de 18 de julho de 2002;

VII - o Decreto no [5.554](#), de 4 de outubro de 2005;

VIII - o art. [1o](#) do Decreto no [6.258](#), de 19 de novembro de 2007, na parte em que dá nova redação ao caput dos arts. [8o](#) e [9o](#) do Decreto no [5.992](#), de 19 de dezembro de 2006;

IX - os arts. [3o](#) e [4o](#) e o Anexo ao Decreto no [6.258](#), de 19 de novembro de 2007; eX - o art. [13](#) do Decreto no [5.992](#), de 19 de dezembro de 2006, na parte em que dá nova redação ao art. [23](#) do Decreto no [71.733](#), de 18 de janeiro de 1973.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de julho de 2009; 188o da Independência e 121o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.7.2009

#### ANEXO I

(Anexo I ao Decreto no [5.992](#), de 19 de dezembro de 2006.)

Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos servidores públicos federais, no País

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos para Brasília/Manaus/Rio de Janeiro	Deslocamentos para Belo Horizonte/ Fortaleza/Porto Alegre/Recife/ Salvador/São Paulo	Deslocamentos para outras capitais de Estados	Demais deslocamentos
A) Ministro de Estado	581,00	551,95	520,00	458,99
B) Cargos de Natureza Especial	406,70	386,37	364,00	321,29
C) DAS-6; CD-1; FDS-1 e FDJ-1 do BACEN	321,10	304,20	287,30	253,50
D) DAS-5, DAS-4, DAS-3; CD-2, CD-3, CD-4; FDE-1, FDE-2; FDT-1; FCA-1, FCA-2, FCA-3; FCT1, FCT2; FCT3, GTS1; GTS2; GTS3.	267,90	253,80	239,70	211,50
E) DAS-2, DAS-1; FCT4, FCT5, FCT6, FCT7; cargos de nível superior e FCINSS.	224,20	212,40	200,60	177,00
F) FG-1, FG-2, FG-3; GR; FST-1, FST-2, FST-3 do BACEN; FDO-1, FCA-4, FCA-5 do BACEN; FCT8, FCT9, FCT10, FCT11, FCT12, FCT13, FCT14, FCT15; cargos de nível intermediário e auxiliar	224,20	212,40	200,60	177,00

#### ANEXO II

(Anexo II ao Decreto n o [5.992](#), de 19 de dezembro de 2006.)

Tabela - Valores da Indenização de que trata o art. [16](#) da Lei no [8.216](#), de 1991, e do Adicional de Embarque e Desembarque

ESPÉCIE	VALOR R\$
Indenização de que trata o art. 16 da Lei no 8.216, de 1991, alterado pelo art. 15 da Lei n 8.270 de 1991	45,00
Adicional de que trata o art. 8º	95,00

#### ANEXO III

(Anexo III ao Decreto no [4.307](#), de 18 de julho de 2002.)

Tabela - Valor da Indenização de Diárias aos Militares, no País